



**EXTRATO**



**Contrato nº 70/2020 – SMS**  
**Processo nº P901545/2019**

**Natureza do Ato:**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E A EMPRESA COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICO – HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº 08.441.389/0001-12).

**Fundamentação:**

O edital do Pregão Eletrônico nº 231/2019-A e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho 2002; Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decretos Municipais nº 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº 13.512 de 30 de dezembro de 2014 e nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, alterado pela Decreto Municipal nº 14.398 de 11 de abril de 2019; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U. de 24 de janeiro de 2013; Decreto Federal Nº 5.450, de 31 de Maio de 2005; subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; e o disposto no presente edital e seus anexos.

**Do Objeto:**

A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA CLÍNICA, UTILIZANDO SOFTWARE DEDICADO DE GESTÃO DE ENGENHARIA CLINICA, PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM INCLUSÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIO, CALIBRAÇÃO, TREINAMENTO DE OPERADORES E APOIO AO GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS INSTALADOS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA.

**Da Vigência e Execução:**

12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**Do Valor:**

R\$ 1.784.773,11 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e onze centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

**Da Dotação Orçamentária:**

Projeto/Atividade 25916.10.302.0123.2621.0009, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira - HDEBO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA – COORDENADORIA JURÍDICA  
RUA DO ROSÁRIO 283, CENTRO – 3º ANDAR.  
TEL.: (85) 3452.6610/FAX (85)3452.6610/3452.6993

**PUBLIQUE-SE NO D.O.M.**

Laudelino Antônio de Oliveira Bastos  
Secretário executivo de Governo

Ribeiro Cunha  
11 634  
Jurídica



Projeto/Atividade 25908.10.302.0123.2621.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1.214.000000.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota Barra do Ceará – HDGMBC;

Projeto/Atividade 25915.10.302.0123.2621.0008, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota Messejana – HDGMM;

Projeto/Atividade 25913.10.302.0123.2621.0006, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota José Walter – HDGMJW;

Projeto/Atividade 25911.10.302.0123.2621.0004, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira – HDMJBO;

Projeto/Atividade 25910.10.302.0123.2621.0003, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Dr. Evandro Ayres de Moura - HDEAM;

Projeto/Atividade 25912.10.302.0123.2621.0005, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Infantil de Fortaleza Dra. Lúcia de Fátima Ribeiro Guimarães Sá – HIF;

Projeto/Atividade 25918.10.302.0124.2545.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann – HMDZAN;

Projeto/Atividade 25901.10.302.0123.2528.0005, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0.1.213.0000.00.00; da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Especializada em Saúde –SAMU;

Projeto/Atividade 25901.10.302.0123.2528.0005, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0.1.214.0000.00.00; da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Especializada em Saúde –SAMU.

**Data:**

Fortaleza – CE, 10 de Janeiro de 2020.

**Assinam:**

JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; REIMS ERIC DE ANDRADE – COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICO – HOSPITALARES LTDA.

**PUBLIQUE-SE NO D.O.M.**

Laudélio Antônio de Oliveira Bastos  
Secretário executivo de Governo





**Contrato nº 70/2020 – SMS**  
**Processo nº P901545/2019**

**CONTRATO QUE ENTRÉ SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E A EMPRESA COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICO – HOSPITALARES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.605/0001-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua do Rosário, 283, 3º andar, Centro, CEP: 60.055-090, inscrito no CNPJ sob o nº 04.885.197/0001-44, através da sua titular, **Dra. JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. 330220-082, inscrita no CPF sob o nº. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta capital, e a empresa **COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICO – HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.441.389/0001-12, com sede na Rua João Oswaldo Cardoso, nº 600, salas 1 à 15, Bairro Piracangagua, CEP 12.042-050, Taubaté, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. REIMS ERIC DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 37.678.768-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 041.631.666-29, residente e domiciliado na Rua das Acácias, nº 60, Bairro Campos Elíseos, CEP 12.090-070, Taubaté, São Paulo, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 231/2019-A e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho 2002; Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decretos Municipais nº 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº 13.512 de 30 de dezembro de 2014 e nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, alterado pela Decreto Municipal nº 14.398 de 11 de abril de 2019; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U. de 24 de janeiro de 2013; Decreto Federal Nº 5.450, de 31 de Maio de 2005; subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; e o disposto no presente edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 231/2019-A, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. CONSTITUI O OBJETO DESTES CONTRATOS A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA CLÍNICA, UTILIZANDO SOFTWARE DEDICADO DE GESTÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA, PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM INCLUSÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIO, CALIBRAÇÃO, TREINAMENTO DE OPERADORES E APOIO





AO GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS INSTALADOS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. A realização dos serviços dar-se-á por preço global, nos termos estabelecidos na cláusula nona do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 1.784.773,11 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e onze centavos), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. O preço global envolve todos os serviços prestados consoante descrição contida no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 231/2019-A, que ocorrerem durante a vigência de 12 meses, e durante esta vigência, o valor a ele relativo não poderá ultrapassar o limite acima mencionado. Assim, o preço global não caracteriza obrigatoriedade de gasto, mas um limite da despesa.

5.3. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato será proveniente dos recursos dos órgãos participantes, quando tratar-se dos seus respectivos contratos, e efetuado após a liquidação da despesa (art. 62 e segs. da Lei 4320/64), com a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente, em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da Justiça Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.





6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos monetários;

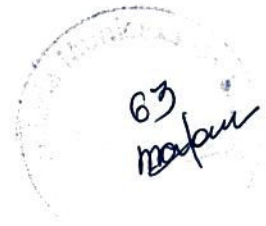
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.7. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação e resultados dos seguintes indicadores:

PARÂMETROS PARA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA FATURA MENSAL		
Nome do indicador	Análise do Desempenho	Percentual de desconto sobre a fatura mensal
TMR	TMR ≤ 7,0 DIAS	0
	TMR > 7,0 DIAS	5%
TMA	TMA ≤ 1,0 HORA	0
	1,0 < TMA ≤ 2,0 HORAS	3%
	TMA > 2,0 HORAS	5%
PDISP	PDISP ≥ 92%	0
	80% ≤ PDISP < 92%	3%
	PDISP < 80%	5%

**TMR: TEMPO MÉDIO REPARO**  
**TMA: TEMPO MÉDIO ATENDIMENTO**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Projeto/Atividade 25916.10.302.0123.2621.0009, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira - HDEBO;







Projeto/Atividade 25908.10.302.0123.2621.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1.214.000000.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota Barra do Ceará – HDGMBC;

Projeto/Atividade 25915.10.302.0123.2621.0008, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota Messejana – HDGMM;

Projeto/Atividade 25913.10.302.0123.2621.0006, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Gonzaga Mota José Walter – HDGMJW;

Projeto/Atividade 25911.10.302.0123.2621.0004, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira – HDMJBO;

Projeto/Atividade 25910.10.302.0123.2621.0003, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Distrital Dr. Evandro Ayres de Moura - HDEAM;

Projeto/Atividade 25912.10.302.0123.2621.0005, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital Infantil de Fortaleza Dra. Lúcia de Fátima Ribeiro Guimarães Sá – HIF;

Projeto/Atividade 25918.10.302.0124.2545.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00, da Ação de Manutenção do Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann – HMDZAN;

Projeto/Atividade 25901.10.302.0123.2528.0005, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0.1.213.0000.00.00; da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Especializada em Saúde –SAMU;

Projeto/Atividade 25901.10.302.0123.2528.0005, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0.1.214.0000.00.00; da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Especializada em Saúde –SAMU.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. Os prazos de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLAÚSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

9.1. Quanto à execução:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser realizado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços, prazos e horários previstos no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 231/2019-A e subitem seguinte:

9.1.1.1. Por demanda, nos locais indicados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, nos dias e horários determinados por esta, mediante emissão de Ordem de Serviço ou envio da nota de empenho, de acordo com a sua necessidade, nas quantidades e prazos determinados, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.2. Quanto ao recebimento:





9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 231/2019-A, do Projeto Básico e da proposta da contratada.

10.2. Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato. Todo e qualquer dano causado deverá ser corrigido de imediato pela CONTRATADA.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação.

10.7. Refazer os serviços constantes no objeto contratual, que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, imediatamente ou quando não for possível, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação, devidamente justificado.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço do CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável ou sem qualificação técnica pela fiscalização do CONTRATANTE.

10.10. Executar os serviços discriminados utilizando a seguinte equipe:

- a) 01 (um) Engenheiro (GERENTE) Especializado em Engenharia Clínica ou Engenharia Biomédica em horário comercial (220 duzentos e vinte horas mensais).
- b) 01 (um) Engenheiro Mecânico em horário comercial (4 quatro horas mensais).
- c) 01 (um) Engenheiro especializado em Engenharia Clínica ou Engenharia Biomédica em horário comercial ( 4 horas mensais) SUPERVISÃO.
- d) 05 (cinco) Técnicos em Eletrônica em horário comercial (220 duzentos e vinte horas mensais para cada profissional).





e) 01 (um) auxiliar Administrativo em horário comercial (220 duzentos e vinte horas mensais) para realização dos serviços de alimentação do sistema conforme previsto no Projeto Básico e outras atividade burocráticas referentes ao cargo.

10.11. A CONTRATADA deverá fazer um cadastro informatizado para todos os equipamentos beneficiados pelo contrato em software fornecido pela mesma, apropriado para gestão de equipamentos médico-laboratoriais. Esse cadastro deverá conter informações de identificação do equipamento, sua condição e sua localização. Os equipamentos deverão receber uma etiqueta, de resistência e durabilidade apropriadas, indicando o código de identificação específico desse cadastro. Esta etiqueta de identificação será fornecida pela CONTRATADA e conterá o código de identificação do equipamento, sem ônus para o contratante.

10.12. Caso haja prorrogação anual do contrato, o cadastro de equipamentos deverá ser renovado, com a conferência física do equipamento, atualização das informações cadastrais e aposição de etiqueta que comprove o recadastramento. Quando da conclusão do cadastro, deverá ser entregue para fins de arquivo junto à Administração do CONTRATANTE, volume impresso contendo o referido cadastro.

10.13. O cadastro a que se refere o item anterior deverá ser acompanhado de arquivo em formato eletrônico em mídia digital para consulta. O prazo para conclusão de todas as atividades referentes ao Cadastro de Equipamentos é de 01(um) mês após o início da vigência do contrato.

10.14. A CONTRATADA, deverá apresentar, anualmente, junto com o cadastro de equipamentos, um Planejamento Situacional em relação aos equipamentos medicolaboratoriais do CONTRATANTE. Este planejamento deve demonstrar a situação desses equipamentos em contraste com a necessidade de aparelhagem existente para atendimento às demandas reais existentes e previstas. O planejamento deve sugerir estratégias de novas aquisições, substituição de equipamentos obsoletos, remanejamento e manutenção dos equipamentos, visando satisfazer as referidas demandas da melhor forma.

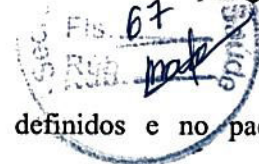
10.15. A CONTRATADA, por meio de sua equipe técnica, deverá oferecer subsídios para a incorporação de novas tecnologias. Essa atividade se dará pela avaliação de novas tecnologias, elaboração de especificações técnicas, acompanhamento de processos licitatórios, emissão de pareceres, recebimento de equipamentos, acompanhamento de instalação, treinamentos e emissão de aceite de funcionamento. Esse conjunto de atividades ocorrerá sob demanda do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA em seus relatórios periódicos, informar o andamento das tarefas relativas a essa atividade.

10.16. A CONTRATADA será responsável pela gestão da manutenção dos equipamentos cobertos pelo contrato, devendo acompanhar o andamento, avaliar a qualidade e manter registro no próprio equipamento, mediante fixação de etiquetas autocolantes providenciadas pela CONTRATADA, de todas as intervenções corretivas e preventivas realizadas. Esse processo de gestão deve ser efetivado por meio de Ordens de Serviço e deverá ser utilizado em software específico para gestão de manutenção. A CONTRATADA deverá também elaborar plano de manutenção preventiva e apresentar o calendário correspondente à Administração da instituição. A CONTRATADA DEVERÁ MENSALMENTE APRESENTAR RELATÓRIO, conforme modelo definido pelo CONTRATANTE e disponibilizar cópia eletrônica e cópia impressa devidamente assinada pelo engenheiro coordenador, com a apresentação dos itens sugeridos abaixo:

- a) Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período;
- b) Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções preventivas realizadas X planejadas, com análise de resultados;
- c) Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas X solicitadas, com análise de resultados;
- d) Quantitativo de manutenções preventivas realizadas em comparação com as programadas;
- e) Pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte do CONTRATANTE;
- f) Indicação dos custos dos serviços realizados;
- g) Andamento do Programa de manutenção preventiva;
- h) Outras considerações pertinentes aos serviços executados, incluindo falta de energia;







- i) Atividades gerenciais realizadas ou programadas;
- j) Problemas operacionais para realizar as atividades do contrato;
- k) Apresentação de indicadores de monitoramento do processo, definidos e no padrão estabelecido pelo CONTRATANTE;
- l) Anualmente, apresentação de relatório detalhado sobre a situação da engenharia clínica no CONTRATANTE detalhando as informações quantitativas e qualitativas relativas às manutenções preventivas, corretivas e calibrações, bem como, custo envolvendo manutenções e calibrações e qualquer outro aspecto que o CONTRATANTE considere pertinente ou necessário.

10.17. A CONTRATADA manterá cópia dos relatórios mensais de que trata o item anterior, arquivados por um período não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do mesmo.

10.18. A CONTRATADA será responsável pela gestão de contratos de manutenção e de contratos de comodato de Equipamentos Médicos e Laboratoriais, devendo apresentar quando solicitado pelo contratante, proposta de dimensionamento de contratos, sugestão de termos contratuais, quando necessário e acompanhar a execução dos mesmos, verificando a qualidade dos serviços e o cumprimento das cláusulas previstas. O prazo para implementação de todas as atividades referentes à Gestão de Contratos é de 02 (dois) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações.

10.19. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento às chamadas para avaliação de defeitos nos equipamentos cobertos pelo contrato, respeitando o prazo máximo de 02 (duas horas) para comparecimento ao local e/ou início do atendimento. A CONTRATADA também será responsável pela execução dos serviços corretivos e preventivos nos equipamentos listados no Projeto Básico.

#### 10.20. DOS PRAZOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.20.1. Execução de Preventivas: Conforme consta do subitem 16.21.3.1. do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 231/2019-A, que trata da Gestão de Manutenção através de software específico para o fim, a CONTRATADA deverá elaborar um plano anual de manutenção preventiva e apresentar o calendário correspondente à Supervisão de Manutenção de Equipamentos. A elaboração desse plano deve ser feita no final do ano anterior ao ano de referência do plano e sua apresentação bem como a entrega de cópia do mesmo deverá ser feito até o dia 10 do último mês do ano anterior ao ano de referência, para comprovação do contratante. As manutenções preventivas serão realizadas de acordo com periodicidade definida pelo fabricante e de acordo com legislação vigente, executadas pela equipe da CONTRATADA acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contratos do contratante.

10.20.2. Calibração de dispositivos de medição e monitoramento - A CONTRATADA deverá elaborar um plano de calibração para instrumentos considerados críticos pelo CONTRATANTE, devendo após cada calibração gerar um documento denominado certificado de Calibração com no mínimo as seguintes informações:

- a) Número do Certificado;
- b) Data da Calibração;
- c) Código do equipamento/instrumento;
- d) Código do padrão de referência;
- e) Indicação de no mínimo 03 leituras, comparando com as leituras do padrão;
- f) Indicação do erro da leitura;
- g) Indicação da incerteza da leitura;
- h) Indicação do Técnico responsável pela execução da calibração;
- i) Indicação do engenheiro responsável pela equipe técnica.

10.20.3. Todo o padrão utilizado para calibração dos equipamentos/instrumentos do CONTRATANTE deverá ser rastreado pela RBC, devendo a CONTRATADA manter seus padrões devidamente calibrados e cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação do CONTRATANTE.







10.20.4. Todo o certificado deverá ser rastreável à RBC e compatível à norma NBR 10012.

10.20.5. A CONTRATADA deverá apresentar procedimento técnico desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração de cada tipo de equipamento/instrumento contido na relação de equipamentos/instrumentos críticos, disponíveis no CONTRATANTE.

#### 10.21. Programas de Treinamento

10.21.1. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar anualmente à DIRETORIA ADMINISTRATIVA um programa de treinamento para usuários dos equipamentos. Esse programa deverá visar à utilização mais eficiente dos equipamentos e sua melhor conservação através de cuidados do usuário. A CONTRATADA será responsável por organizar os treinamentos, aprovados pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA, no que se refere à elaboração do material didático, recurso áudio-visual, provendo certificados a todos os participantes do treinamento. O CONTRATANTE disponibilizará o local para realização do treinamento.

10.21.2. O prazo para implementação de todas as atividades referentes a Programas de Treinamento é de 03 (três) meses após o início das atividades contratuais.

10.21.3. A CONTRATADA deverá apoiar a supervisão de manutenção de equipamentos do CONTRATANTE na elaboração dos procedimentos operacionais, solicitados pela unidade de Planejamento e Gestão do CONTRATANTE, bem como, apoiar as áreas na elaboração de editais para aquisição de equipamentos e peças para manutenção. A CONTRATADA deverá avaliar o serviço prestado por empresas externas, quando estas realizarem manutenções/calibrações de qualquer equipamento crítico do CONTRATANTE, bem como, comunicar formalmente, a DIRETORIA ADMINISTRATIVA qualquer desvio identificado na execução dos serviços de manutenção/calibração, realizados por outra empresa.

10.21.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar às suas expensas, um software de computador para a gestão da manutenção/calibração dos equipamentos, que deverá ser disponibilizado interface para acesso DE TODAS AS UNIDADES ASSISTENCIAIS. A base de dados do software deverá estar disponível para consulta pelo CONTRATANTE, durante a vigência do contrato e por um período mínimo de 12 meses após término do contrato e deverá atender o que segue:

- A gestão do Serviço Técnico Especializado em Engenharia Clínica deverá, obrigatoriamente, ser executada com o auxílio de ferramenta de software dedicado de gestão de Engenharia Clínica;
- O software deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional para CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato;
- O software deverá possuir sistema 100% Web e em interface intuitiva, sendo executado inteiramente no navegador de Internet, e devendo ser totalmente compatível com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari, e com os sistemas operacionais Windows, MacOS, Linux e Unix;
- O software deverá possuir as seguintes funções mínimas:
  - ✓ Cadastro de usuários para gestão do sistema, com níveis de acesso diversos, sem limitação da quantidade de usuários cadastrados;
  - ✓ Cadastro de setores da instituição de forma hierárquica, e vinculados a centros de custo;
  - ✓ Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviço;
  - ✓ Cadastro de recursos humanos, ou seja, equipe de Engenharia Clínica;
  - ✓ Cadastro completo dos equipamentos com código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, série, patrimônio, qualificação, custo de substituição, data de aquisição, data de instalação, foto, cobertura de garantia ou contrato de manutenção etc.;
  - ✓ Controle de transferência de equipamentos entre setores/local distintos, com registro de histórico;
  - ✓ Permitir a gestão dos equipamentos pelo código de identificação, número de série e/ou patrimônio;
  - ✓ Permitir a abertura de Chamados por usuários dos setores, possibilitando a análise dos chamados e a conversão destes em Ordens de Serviço, seja de forma automática ou de forma manual;
  - ✓ Permitir a priorização das Ordens de Serviço através da qualificação dos equipamentos;







- ✓ Permitir o cadastro de Ordens de Serviço tanto vinculadas a equipamentos, acessórios genéricos (sem números de série), como também vinculadas a setores;
- ✓ Cadastro de peças e estoque, com baixa de peças automática através do lançamento das mesmas em Ordens de Serviço, incluindo ainda alerta para peças com quantitativo abaixo do estoque mínimo pré-estabelecido;
- ✓ Cadastro de Ordem de Serviço com datas e horários do início/fim do atendimento e do início/fim dos diversos serviços, peças, mão de obra, ocorrências, causa das ocorrências, serviços e respectivos técnicos executores, prestadores de serviço, responsável, pendências, custos de peças e/ou serviços, fotos etc.;
- ✓ Permitir a anexação de documentos (pdf, doc e/ou xls) e/ou fotos tanto no cadastro de equipamentos como também no cadastro de Ordens de Serviço;
- ✓ Cadastro de Planos de Manutenção;
- ✓ Geração automática de Ordens de Serviço para intervenções cadastradas em Planos de Manutenção, com alerta das Ordens de Serviço geradas;
- ✓ Cadastro de Contratos de Manutenção, e Garantias de Compra e/ou Serviço; Alertas para o vencimento de Contratos e/ou Garantias;
- ✓ Controle de entrada e saída de equipamentos;
- ✓ Permitir a pesquisa dos Equipamentos e/ou das Ordens de Serviço cadastradas, através de diversos filtros tais como período, situação, equipamento, localidade, contrato etc;
- ✓ Cadastro de especificações técnicas por tipo de equipamento.

10.21.3.2. O software deverá possuir no mínimo os seguintes indicadores mínimos:

- ✓ Tempo Médio de Atendimento (TMA);
- ✓ Tempo Médio de Reparo (TMR);
- ✓ Performance de Manutenções Programadas preventivas (PMP);
- ✓ Performance de Treinamento (PT);
- ✓ Percentual de Resolutividade Interna (PRI);
- ✓ Percentual de Disponibilidade Operacional dos Equipamentos (PDOE);
- ✓ Percentual de Manutenção Executada (PME);
- ✓ O software deverá permitir a criação de metas para os indicadores.



10.21.3.3. O software deverá emitir os seguintes relatórios mínimos:

- Cadastro de Equipamentos por código de identificação, nomenclatura, situação, localização, centro de custo, marca, modelo, série, patrimônio, qualificação, data de aquisição, data de instalação, cobertura de garantia ou contrato de manutenção etc.;
- Ordens de Serviço por setor, centro de custo, período, equipamento, técnico, situação etc.;
- Planos de Manutenção cadastrados;
- Contratos cadastrados;
- Relatório gerencial mensal e anual;
- Indicadores por equipamento, setor, empresa, técnico etc.;
- O software deverá permitir a impressão dos relatórios e/ou a exportação destes em formato pdf, html, doc e/ou xls.

10.21.3.4. A CONTRATANTE deverá disponibilizar login e senha, para todos os usuários do software, com níveis de acesso diversos, conforme indicações da CONTRATANTE, sem limitações da quantidade de usuários. Dentre os usuários do sistema estão:

- Toda a equipe técnica da CONTRATADA;
- A equipe de Engenharia Clínica, apoio administrativo e gestores da CONTRATANTE;
- Os responsáveis pela abertura e acompanhamento dos chamados técnicos dos setores de Equipamentos Médico-Hospitalares.







10.21.3.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a qualificação dos usuários do software, de acordo com o nível de acesso indicado.

10.21.3.6. Toda a equipe da CONTRATADA deverá estar qualificada para operação plena do software dedicado de gestão de Engenharia Clínica.

10.21.3.7. O software deverá possuir sistema de segurança que permita a utilização do sistema somente conforme o respectivo nível de acesso de cada usuário.

10.21.3.8. Toda a base de dados do software será de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, ao final do contrato, exportar todos os dados e, em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de fim de vigência do contrato, entregar à CONTRATANTE, a base de dados, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume da base de dados em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis.

10.21.3.9. Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a entrega da base de dados à CONTRATANTE, em formato digital, conforme pactuado no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 231/2019-A, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais, além disto a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço.

10.21.3.10. A CONTRATANTE, a seu critério e a qualquer tempo, poderá adquirir ou desenvolver um software dedicado de gestão de Engenharia Clínica, caso isto ocorra a CONTRATADA deverá então prover todo o apoio necessário para viabilizar a migração da base de dados do seu software para o software.

10.21.3.11. AS UNIDADES ASSISTENCIAIS DEVERÃO ACESSAR O SOFTWARE DE GESTÃO PARA INCLUIR AS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS ( ordens de serviços), QUE DEVERÃO SER VISTAS PELA EQUIPE DA CONTRATADA PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS.

10.21.3.12. O SOFTWARE DEVERÁ ESTÁ DISPONIVEL EM REDE DA INTERNET.

10.21.3.13. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos quanto à situação de calibração dos mesmos, através de etiqueta autocolante, com o código do equipamento/instrumento, data da calibração, data da próxima calibração e responsável técnico.

10.21.3.14. A codificação dos equipamentos/instrumentos deverá atender ao padrão estabelecido pelo CONTRATANTE.

10.21.3.15. A CONTRATADA deve disponibilizar ao serviço do CONTRATANTE, "in loco" os profissionais da equipe definida no item 16.10 do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 231/2019-A, responsabilizando-se por todo o ônus da contratação e manutenção desses profissionais, incluindo, salários, gratificações, horas extras, encargos, impostos, retenções, transporte e todo e qualquer custo direto ou indireto inerente à relação trabalhista que não poderá onerar em nenhuma hipótese o CONTRATANTE. O engenheiro e os técnicos deverão estar devidamente registrados no CREA, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.21.3.16. A CONTRATADA deve disponibilizar as ferramentas necessárias para a montagem do laboratório de manutenção de equipamentos médico-laboratoriais. Cada técnico deve ter o seu kit de ferramentas.

10.21.3.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme demanda, os equipamentos padrões de teste, com calibração válida anualmente e rastreáveis à RBC ou órgão similar, necessários para realizar manutenções, conforme relação de Equipamentos Padrões para Calibração. Sem ônus para a contratante.

10.21.3.18. A CONTRATADA orientará a equipe de plantão do CONTRATANTE no sentido de que sejam anotadas todas as anormalidades e demais fatos dignos de registro.







10.21.3.19. A CONTRATADA deverá programar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de acordo com o Plano de Manutenção, com o cronograma de manutenções e em comum acordo com a DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CADA UNIDADE.

10.21.3.20. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI's, conforme constatada a sua necessidade no PPRA Programa de Prevenção de riscos ambientais. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

10.21.3.21. A CONTRATADA deverá Inspeccionar, no mínimo trimestralmente, sem ônus para o CONTRATANTE através de profissional com qualificação igual ou superior a dos membros da Equipe Residente, porém não integrante da mesma, o trabalho desenvolvido na execução do contrato, reportando-se à DIRETORIA ADMINISTRATIVA e emitindo o respectivo termo de inspeção.

10.21.3.22. A CONTRATADA deverá relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

10.21.3.23. A CONTRATADA deverá manter a composição da Equipe Residente.

10.21.3.24. A CONTRATADA deverá apresentar os integrantes da Equipe devidamente uniformizados e identificar os seus profissionais através de crachás, contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível.

10.21.3.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar o ferramental e instrumentos necessários à execução dos serviços, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade.

10.21.3.26. A CONTRATADA deverá manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.

10.21.3.27. A CONTRATADA deverá zelar pela limpeza e organização dos ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, tais como laboratórios e sala da manutenção, etc.

10.21.3.28. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir a suas custas, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços.

10.21.3.29. A CONTRATADA deverá designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, estando disponível para participar de reuniões com a unidade gestora do contrato, para tratar de assuntos relativos à execução dos serviços e à sua apresentação, sempre que solicitada. O agendamento ocorrerá sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei nº. 8.666/93.

10.21.3.30. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

10.21.3.31. A CONTRATADA deverá repar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.





10.21.3.32. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos profissionais integrantes da Equipe, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade.

10.21.3.33. A CONTRATADA deverá orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do CONTRATANTE e liberação no posto de vigilância.

10.21.3.34. A CONTRATADA deverá disponibilizar Software de gestão de Engenharia Clínica, conforme item 10.21.3.1.

10.21.3.35. A CONTRATADA deverá realizar as atividades inerentes ao controle de qualidade dos serviços de Engenharia Clínica, incluindo mapeamento de processos, gerenciamento de indicadores, elaboração de relatórios, análises críticas, tecnovigilância e demais atividades de processos de qualidade para atender aos requisitos de acreditação CANADENSE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7. A CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude de sua responsabilidade, exercer a mais ampla e completa FISCALIZAÇÃO e AVALIAÇÃO sobre os serviços executados.

11.8. Determinar a imediata retirada do local do serviço de qualquer funcionário da CONTRATADA, que não corresponder tecnicamente ou disciplinarmente as exigências das UNIDADES CONTRATANTES.

11.9. Aprovar qualquer material específico, ficando os casos omissos sujeitos à aprovação técnica, desde que esteja comprovada a perfeita similaridade, sem prejuízo dos serviços contratados.

11.10. Oferecer total apoio à CONTRATADA para a realização de seus serviços, incluindo:

- a) Acesso aos setores beneficiados e aos equipamentos;
- b) Acesso às documentações pertinentes necessárias à execução dos serviços;
- c) Participar de reuniões agendadas relativas aos serviços.

11.11. Oferecer área física apropriada para instalação do Serviço de Engenharia Clínica (escritório e laboratório técnico).

11.12. Exigir o cumprimento de todos os itens desta Especificação Técnica, Contrato etc.





11.13. Havendo desacordo com as especificações, detalhamento e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 231/2019-A e seus Anexos, ficam sujeitas a aplicação das penalidades previstas no mesmo instrumento e demais sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, será acompanhada da seguinte forma:

HOSPITAL	NOME	MATRÍCULA	CARGO
HDMJBO	Sany Batista Mourão Dias	111.048	Diretor Administrativo Financeiro
HDEAM	Walber Nunes Vasconcelos	85.731-03	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMM	Teresa Maria Gomes Rocha Lima	96.579-03	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMBC	Luyane Barroso Pinheiro	71.235-03	Diretor Administrativo Financeiro
HMDZAN	Edísio Jataí Cavalcante Filho	13.595-04	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMJW	José Tarcísio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro
HIF	Francisca Santos Ribeiro	046330-03	Diretor Administrativo Financeiro
HDEBO	Tito Diogo de Siqueira Aragão	96.121	Diretor Administrativo Financeiro
COREPH/SMS	Regina Célia Gomes	9900004	Assesora Técnica
SAMU	Frederico Carlos Sousa Arnaud	23118	Gerente

12.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada também pelo DIRETOR ADMINISTRATIVO DE CADA UNIDADE, que auxiliará o gestor do contrato nas suas atribuições.

12.3. São atribuições do Gestor do Contrato, entre outras, as seguintes:

- ✓ Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- ✓ Anotar em documento próprio as ocorrências;
- ✓ Determinar a correção de faltas e/ou defeitos;
- ✓ Instaurar o procedimento para apuração das faltas contratuais.

12.4. A CONTRATADA deverá manter rígido o controle de qualidade sobre os materiais utilizados que deverão ser aqueles recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, e só poderão ser instalados e ou aplicados após a aprovação do Gestor do Contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



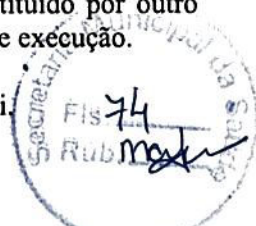


13.1.2. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza – CE, 10 de fevereiro de 2020.

  
JOANA ANGÉLICA RAIVA MACIEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

  
REIMS ERIC DE ANDRADE  
COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICO – HOSPITALARES LTDA.

Testemunha:  
Ana Rebeca Irineu Bostes  
CPF: 072.184.763-33.

Testemunha:  
Rita Bernardes  
CPF: 05492996-30

Visto:   
COORDENADORIA JURÍDICA/SMS





**ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 70/2020 – SMS**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Saúde, e a empresa **COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICO – HOSPITALARES LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 231/2019-A.

DESCRIÇÃO	HDSMBC		HDEAM		HDMJBO		HIF		HGMJW		HDEBO		HDGMM		HMDZAN		SAMU		TOTAL						
	QT DE EQUIPAMENTOS	VL UNIT	QT DE EQUIPAMENTOS	VL UNIT	QT DE EQUIPAMENTOS	VL UNIT	QT DE EQUIPAMENTOS	VL UNIT	QT DE EQUIPAMENTOS	VL UNIT	QT DE EQUIPAMENTOS	VL UNIT	QT DE EQUIPAMENTOS	VL UNIT	QT DE EQUIPAMENTOS	VL UNIT	QT DE EQUIPAMENTOS	VL UNIT	QT DE EQUIPAMENTOS	VL UNIT	QT DE EQUIPAMENTOS	VL UNIT			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA CLÍNICA, UTILIZANDO SOFTWARE DEDICADO DE GESTÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA, PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM INCLUSÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIO, CALIBRAÇÃO, TREINAMENTO DE OPERADORES E APOIO AO GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS	122	R\$ 327,73	234	R\$ 259,56	66	R\$ 73.210,08	49	R\$ 54.352,94	136	R\$ 150.857,14	69	R\$ 76.537,82	433	R\$ 480.302,52	416	R\$ 461.445,38	84	R\$ 93.176,47	1609	R\$ 1.784.773,11					
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>		R\$ 1.980.000,00																							

Secretaria Municipal de Saúde  
Fls. 75  
RUB. May

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA – COJUR  
RUA DO ROSÁRIO 283, CENTRO – SALA 305 - 3º ANDAR.  
TEL.: (85) 3452.6610/FAX (85)3452.6993 ACC  
ESTA PÁGINA INTEGRA O CONTRATO Nº 70/2020 - SMS



MÉDICOS E LABORATORIAS INSTALADOS NOS HOSPITAIS E SAMU DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO SMS.	R\$ 135.327,73	R\$ 259.563,03	R\$ 73.210,08	R\$ 54.352,94	R\$ 150.857,14	R\$ 76.537,82	R\$ 480.302,52	R\$ 461.445,38	R\$ 95.176,47	R\$ 1.784.773,11
<b>VALOR GLOBAL</b>										

*Handwritten signature*



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - COJUR  
 RUA DO ROSÁRIO 283, CENTRO - SALA 305 - 3º ANDAR.  
 TEL.: (85) 3452.6610/FAX (85)3452.6993 ACC  
 ESTA PÁGINA INTEGRA O CONTRATO Nº 70/2020 - SMS

